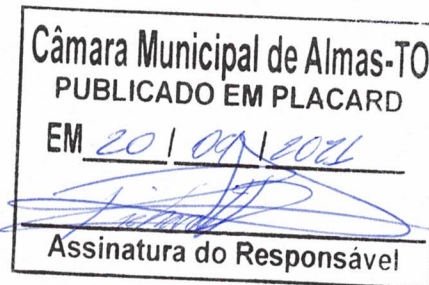




Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Almas



Resolução nº 001/2021.

Súmula: Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias a Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de Almas - TO, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Almas, Estado do Tocantins no uso de suas atribuições legais, Aprovou e eu Presidente, Karla Taianna Xavier Franco, promulgo a seguinte resolução:

Capítulo I

DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS E DA MOTIVAÇÃO

Art. 1º - Esta lei institui e regulamenta na Câmara Municipal de Almas, Estado do Tocantins, a concessão de diárias a Vereadores e Servidores, nos seguintes casos:

I - para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal, ou representantes de órgãos destas esferas, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Almas;

II - para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

III - para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Almas;

IV - quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

1º - Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte: certificado, diploma, atestado ou declaração de visita, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.

2º - Os Vereadores ou Servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem terão o valor repassado pelo Poder Legislativo em forma de diária(s) descontada(s) em folha de pagamento no mês subsequente.

3º - Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo Vereador ou servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

4º - A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo,



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Almas

implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso.

Capítulo II DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º - Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Almas, nos casos previstos no art. 1º desta lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, estadia (hospedagem) e deslocamento (transporte).

Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º - A competência para emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, e no caso que o mesmo for o solicitante, caberá ao 1º Secretário à competência prevista neste artigo.

Capítulo III DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 5º - O valor das diárias será estabelecido em forma de UPM (Unidade Padrão Municipal) em conformidade com a Tabela do Anexo I, que fará parte integrante desta resolução.

Capítulo IV DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 6º - Os Vereadores e Servidores deverão encaminhar, com antecedência de até 01 (um) dia útil, pedido formal através de solicitação escrita ao Presidente da Câmara requisitando as diárias.

1º Na solicitação das diárias os Vereadores ou servidores deverão constar as datas e horários de saída e retorno das viagens, qual a finalidade e informar se as diárias requeridas serão com pernoite ou sem pernoite.

I - será considerado pernoite, para fins de recebimento integral da diária, as noites em que o Vereador ou servidor pousar na cidade de destino.

Art. 7º - O Vereador ou Servidor terá direito ao valor da meia diária quando:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - no dia de retorno à sede de serviço;

III - quando o evento que irá participar custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

IV - quando o Vereador ou Servidor ficar hospedado em imóvel pertencente a União, ao Estado ou ao Município;



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Almas

V - quando o Vereador ou Servidor viajar a serviço com retorno no mesmo dia.

Capítulo VI DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 8º - O pagamento da diária ocorrerá antes da saída do Vereador ou Servidor.

Parágrafo Único. - Os valores das diárias serão depositados em conta corrente ou poupança, a ser informada pelo solicitante.

Capítulo VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º - Além dos comprovantes constantes no § 1º do art. 1º desta lei, o Vereador ou Servidor que receber diárias é obrigado a apresentar relatório da viagem em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno a sede.

1º - O relatório de viagem deve ser elaborado de forma descritiva e conterá o seguinte:

- I - data e horário de partida e de retorno;
- II - explicação dos objetivos propostos;
- III - nos casos de participação em cursos, seminários, conferências, palestras, entre outras participações de qualificação profissional, o Vereador ou servidor deverá anexar ao relatório de viagem o certificado, diploma ou certidão de comparecimento.

2º - O Vereador ou Servidor que não apresentar o relatório de viagem dentro do prazo previsto no caput deste artigo sofrerá os descontos do valor das diárias recebidas nos subsídios ou nos vencimentos do mês seguinte.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - O limite para concessão de diárias para Vereador será de 10 (dez) diárias mensais, e para Servidor de 06 (seis) diárias mensais.

1º - O Presidente poderá estabelecer novo limite inferior ao disposto no caput deste artigo, por meio de Ato da Presidência.

Art. 11º - A responsabilidade pelo controle das diárias, do relatório de viagem, do relatório de viagem não cobertas por diárias e dos comprovantes de despesas, recairá sobre Servidor desta Casa, na qual será designado pelo Presidente da Câmara por meio de Portaria.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Almas

1º - Os Atos de elaboração de concessão das diárias serão feitos por Servidor designado pela Presidência.

2º - Todos os empenhos que concederem diária deverão ser publicados no Portal da Transparência da Câmara.

Art. 12º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 13º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, passando seus efeitos a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA - Plenário ISMAR PEREIRA BORGES, EM
20 DE SETEMBRO DE 2021.**


KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Presidente


OSVALDO XAVIER DE SOUSA
1ª Secretário



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Almas

ANEXO I

REFERENTE À RESOLUÇÃO Nº 001/2021

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

DESTINO	CARGO/VALOR	
	VEREADORES	SERVIDORES
DIARIA DENTRO DO ESTADO DO TOCANTINS		
Palmas - TO	RS: 350,00	RS: 250,00
Interior do TO	R\$: 300,00	R\$: 200,00
Dianópolis – TO	R\$: 150,00	R\$: 120,00
DIARIA DENTRO DO ESTADO DO TOCANTINS		
Brasília - DF	R\$: 500,00	R\$: 300,00

Almas – TO, aos 20 dias do mês de setembro de 2021.


KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Presidente


OSVALDO XAVIER DE SOUSA
1ª Secretário

Resolução nº. 003/2022

de 15 de abril de 2022.

“Altera o anexo I da Resolução nº. 001/2021”, que trata sobre a concessão de diárias e locomoção de Vereadores e Servidores do Poder Legislativo.”

O Poder Legislativo Municipal de Almas, Estado do Tocantins, RESOLVE:
(...)

Art. 1º. Altera o *anexo I da Resolução nº. 001/2021, para viagens ao Distrito Federal, que agora passa a ser da seguinte forma:*

ANEXO I

REFERENTE À RESOLUÇÃO Nº 003/2022

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

DESTINO	CARGO / VALOR	
	VEREADORES	SERVIDORES
DIARIA DENTRO DO ESTADO DO TOCANTINS		
Palmas - TO	RS: 350,00	RS: 250,00
Interior do TO	R\$: 300,00	R\$: 200,00
Dianópolis – TO	R\$: 150,00	R\$: 120,00
DIARIA FORA DO ESTADO		
Brasília - DF	R\$: 700,00	R\$: 500,00

Art. 2º. Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Almas-TO, em 15 de abril de 2022.


Karla Taliana Xavier Franco
Presidente


Osvaldo Xavier de Sousa
1º Secretário